



# Diário Oficial Eletrônico

## Ministério Público do Estado do Amazonas

Manaus, quarta-feira, 15 de julho de 2015

Nº 760

### PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

ATO PGJ N.º 139/2015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução n.º 040/15-CSMP, datado de 12.06.2015, oriunda do Colendo Conselho Superior do Ministério Público;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 43, inciso VI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

#### RESOLVE:

**REMOVER**, à vista da decisão do Colendo Conselho Superior do Ministério Público, pelo critério de antiguidade, a Exma. Sra. Dra. **CLARISSA MORAES BRITO**, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, para a Promotoria de Justiça da Comarca de Presidente Figueiredo.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus (Am.), 13 de julho de 2015.

**CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO**  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA N.º 1398/2015/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições, e

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, datada de 23.09.1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do

Código de Processo Penal,

#### RESOLVE:

**DESIGNAR** o Exmo. Sr. Dr. **ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR**, Promotor de Justiça de Entrância Final, para oferecer as contrarrazões em Apelação Criminal nos autos de Processo abaixo relacionado, que tramita na colenda 2.ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

PROCESSO (Autos Virtuais)	APELANTE	APELADO
0210985-34.2015.8.04.0001	MARIA DE NAZARÉ COSTA E SILVA	MPE/AM

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

**GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus (Am.), 14 de julho de 2015.

**PEDRO BEZERRA FILHO**

Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

#### PORTARIA N.º 1399/2015/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, datada de 23.09.1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal,

#### RESOLVE:

**DESIGNAR** o Exmo. Sr. Dr. **EDINALDO AQUINO MEDEIROS**, Promotor de Justiça de Entrância Final, para oferecer as contrarrazões em Apelação Criminal no Processo abaixo relacionado, que tramita na colenda 1.ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado

do Amazonas.

PROCESSO (Autos Virtuais)	APELANTE	APELADO
0016172-27. 2003.8.04.0001	MAMEDE VALENTE VIEIRA	MPE/AM

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

**GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus (Am.), 14 de julho de 2015.

**PEDRO BEZERRA FILHO**

Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

**P O R T A R I A N.º 1.400/2015/PGJ**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o teor da **Resolução n.º 054/98-CSMP**, datada de 23.09.1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal,

**RESOLVE:**

**DESIGNAR** a Exma. Sra. Dra. **LUCÍOLA HONÓRIO DE VALOIS COELHO**, Promotora de Justiça de Entrância Final, para oferecer Contrarrazões em Apelação Criminal nos autos de Processo abaixo relacionado, que tramita na colenda 1.ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

PROCESSO (Autos Virtuais)	APELANTE	APELADO
0226857-94. 2012.8.04.0001	CIRILO DE A. DA SILVA LIRA	MP/AM

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

**GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus (Am.), 14 de julho de 2015.

**PEDRO BEZERRA FILHO**

Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

**PORTARIA N.º 0831/2015/SUBADM**

**O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o teor do Requerimento n.º 990852.2015.26596, da Informação n.º 1953.2015.DRH, bem como os termos do Despacho n.º 2304.2015.SubAdm.993866.2015.26596;

**RESOLVE:**

**ALTERAR** a escala de férias de 2015, contida na Portaria n.º 1.188/2014/SUBADM, alterada pela Portaria n.º 0295/2015/SUBADM, transferindo o gozo de 10 (dez) dias de férias da servidora **WLADIA RACHEL MAIA DA SILVA**, Agente Técnico – Jurídico desta Procuradoria-Geral de Justiça, referentes ao período aquisitivo de 2014/2015, originalmente previstos para os dias 13 a 22 de outubro de 2015, para fruição no período de 20 a 29 outubro de 2015.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**, em Manaus, 07 de julho de 2015.

**JEFFERSON NEVES DE CARVALHO**

Subprocurador-Geral de Justiça para  
Assuntos Administrativos

**PORTARIA N.º 0832/2015/SUBADM**

**O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o teor do Requerimento n.º 991660.2015.26960, da Informação n.º 1974.2015.DRH, bem como os termos do Despacho n.º 2307.2015.SubAdm.993904.2015.26960,

**RESOLVE:**

**CONSIDERAR AUTORIZADO** o afastamento do servidor **DMES BRITO DE SOUZA**, Agente de Apoio-Administrativo desta Procuradoria-Geral de Justiça, de suas atividades, nos dias 02 e 03 de julho de 2015, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral durante as Eleições Municipais de 2012, perfazendo um total de 02

(dois) dias de dispensa.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**, em Manaus, 07 de julho de 2015.

**JEFFERSON NEVES DE CARVALHO**

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

---

**PORTARIA Nº 0833/2015/SUBADM**

**O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o teor do Requerimento n.º 990569.2015.13, da Informação n.º 1655.2015.DRH, bem como os termos do Despacho n.º 2308.2015.SubAdm.993908.2015.5.13684,

**RESOLVE:**

**ALTERAR** a escala de férias de 2015, contida na Portaria n.º 1.188/2014/SUBADM, alterada pela Portaria n.º 0529/2015/SUBADM, transferindo o gozo de 30 (trinta) dias de férias do servidor **CARLOS EDUARDO CAVALCANTE ESTEVES**, Agente Técnico – Jurídico desta Procuradoria-Geral de Justiça, referentes ao período aquisitivo 2014/2015, originalmente previstos para os dias 08 de julho a 06 de agosto 2015, para fruição no período de 06 de agosto a 04 de setembro de 2015.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**, em Manaus, 07 de julho de 2015.

**JEFFERSON NEVES DE CARVALHO**

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

---

**PORTARIA Nº 0834/2015/SUBADM**

**O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o teor dos Memorandos n.ºs 149.2015.CEAF e 150.2015.CEAF, bem como os termos do Despacho N.º 2347.2015.SubAdm.994758.2015.27944,

**RESOLVE:**

**I – DESIGNAR** os servidores **KELLY KHASSANDRA ALVES BARBOSA**, Agente de Serviço-Administrativo e **WANDERLÉIA LIMA DA SILVA**, Agente Técnico-Bibliotecário, desta Procuradoria-Geral de Justiça, para deslocamento ao município de Manacapuru/AM, no dia 12 de julho de 2015, a fim de participar do evento: “I Exame de Seleção para Estagiários de Direito da Comarca de Manacapuru”, organizada pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional-CEAF;

**II – DESIGNAR** o servidor **EMERSON LIMA SILVA**, Agente de Apoio – Motorista/Segurança desta Procuradoria-Geral de Justiça, para, em veículo oficial, realizar o traslado dos servidores supracitados;

**III – CONCEDER-LHES** 1/2 (meia) diária de alimentação e pousada, na forma da Lei;

**IV – DETERMINAR**, dentro do prazo legal, a apresentação do relatório de prestação de contas de diárias, em conformidade com as exigências do Ato PGJ n.º 002/2011/PGJ, de 06.01.2011.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**, em Manaus, 09 de julho de 2015.

**JEFFERSON NEVES DE CARVALHO**

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

---

**PORTARIA N.º 0835/2015/SUBADM**

**O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o teor do Ofício n.º 024.2015.SCMP.993180.2015.27581,

**RESOLVE:**

**I – REVOGAR**, a contar desta data, a Portaria n.º 0516/2015/SUBADM, de 24.04.2014;

**II – DESIGNAR** a servidora **ÉRICA LIMA DE ARAÚJO**, Chefe do Setor de Conservação e Manutenção Patrimonial, bem como o servidor **FRANCISCO CELSON SOUSA DE SALES**, Agente Técnico – Engenheiro Civil desta Procuradoria-Geral de Justiça, para atuar, respectivamente, como Gestor e Fiscal do **Contrato Administrativo n.º 006/2015-MP/PGJ**, firmado entre este Ministério Público do Estado do Amazonas e a empresa Manaus Ambiental S/A., cujo objeto é a prestação de serviços de fornecimento de água potável e esgotamento sanitário para o imóvel situado na Estrada da Ponta Negra, n.º

8, Nova Esperança, 69.037-000, Manaus/AM, matriculado sob n.º 1932292 (Prédio Sede) e o imóvel situado na Avenida André Araújo, n.º 23, Aleixo, 69.060-000, Manaus/AM, matriculado sob o n.º 1267639 (Prédio Anexo), com observância das normas legais e regulamentares aplicáveis, conforme os termos e condições estabelecidos pela Agência Reguladora dos Serviços Concedidos do Estado do Amazonas – ARSAM e Prefeitura Municipal de Manaus/AM.

III – No impedimento e/ou afastamento do gerenciador/fiscal titular, ficam designados como substitutos do referido Contrato, o servidor **IVAN MARCOS DE ARAÚJO LIMA**, Agente Apoio – Administrativo, bem como o servidor **HENRIQUE MENDES DA ROCHA LOPES**, Agente Técnico – Engenheiro Civil.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**SUBPROCURADORIA–GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**, em Manaus, 09 de julho de 2015.

**JEFFERSON NEVES DE CARVALHO**  
Subprocurador-Geral de Justiça para  
Assuntos Administrativos

---

**PORTARIA N.º 0836/2015/SUBADM**

**O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o teor do Requerimento n.º 986054.2015.24620, da Informação n.º 1819.2015.DRH, bem como os termos do Despacho n.º 2160.2015.SubAdm.988798.2015.24620,

**RESOLVE:**

**RETIFICAR** o teor da Portaria n.º 0785/2015/SUBADM, de 24.06.2015, que passará a vigorar com a seguinte redação:

I – **ALTERAR** a escala de férias de 2015, contida na Portaria n.º 1.188/2013/SUBADM, alterada pela Portaria n.º 0274/2014/SUBADM, de 02.03.2015, transferindo o gozo de 10 (dez) dias de férias da servidora **SARAH MADALENA BARBOSA SANTOS CÔRTEZ**, Agente de Apoio – Administrativo desta Procuradoria-Geral de Justiça, referente ao período aquisitivo 2014/2015, previstos para os dias 09 a 18 de setembro de 2015, para fruição no período de 17 a 26 de agosto de 2015;

II – **AUTORIZAR** o afastamento da servidora acima mencionada de suas atividades, nos dias 27 e 28 de agosto, 18 de setembro, bem como nos dias 28 e 29 de outubro de 2015, em compensação aos serviços prestados à Jus-

tiça Eleitoral durante as Eleições Gerais de 2014, perfazendo um total de 05 (cinco) dias de dispensa.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**SUBPROCURADORIA–GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**, em Manaus, 09 de julho de 2015.

**JEFFERSON NEVES DE CARVALHO**  
Subprocurador-Geral de Justiça para  
Assuntos Administrativos

---

**PORTARIA N.º 0837/2015/SUBADM**

**O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o teor do ATO PGJ N.º 205/2010, datado de 11.11.2010, que regulamentou os percentuais da Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E;

**CONSIDERANDO** o teor do Procedimento n.º 990332 – PGJ.

**RESOLVE:**

**ATRIBUIR** a Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas - GAMPE-E, ao servidor **RONALDO SAMPAIO MELLO**, Agente de Apoio - Administrativo desta Procuradoria-Geral de Justiça, em 30% (trinta por cento), para atuar na 53.ª Promotoria de Justiça, no período de 13 de julho a 01 de agosto de 2015, com extensão do horário de trabalho até as 17h.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**, em Manaus, 09 de julho de 2015.

**JEFFERSON NEVES DE CARVALHO**  
Subprocurador-Geral de Justiça para  
Assuntos Administrativos

---

**PORTARIA N.º 0838/2015/SUBADM**

**O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o teor do Ofício n.º 050.2015.

CPL.994407.2015.28039, oriundo da Comissão Permanente de Licitação da PGJ/AM;

**CONSIDERANDO** o teor do ATO PGJ N.º 389/2007, datado de 26.11.2007, que regulamenta a utilização da modalidade Pregão no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas.

**RESOLVE:**

**I – DESIGNAR** o servidor **MAURÍCIO ARAÚJO MEDEIROS**, Agente de Apoio-Administrativo, como Pregoeiro do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.012/2015-CPL/MP/PGJ**, e, para auxiliá-lo, bem como substituí-lo em seus impedimentos ou afastamentos, o servidor **EDSON FREDERICO LIMA PAES BARRETO**, Agente de Apoio-Administrativo;

**II – DESIGNAR** os demais membros da Comissão Permanente de Licitação desta Instituição, **SARAH MADALENA BARBOSA SANTOS CORTÊS** e **FREDERICO JORGE DE MOURA ABRAHIM**, Agentes de Apoio – Administrativo, para atuarem como Equipe de Apoio no referido Pregão.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**, em Manaus, 09 de julho de 2015.

**JEFFERSON NEVES DE CARVALHO**  
Subprocurador-Geral de Justiça para  
Assuntos Administrativos

**PORTARIA N.º 0839/2015/SUBADM**

**O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o teor do Ofício n.º 050.2015. CPL.994407.2015.28039, oriundo da Comissão Permanente de Licitação da PGJ/AM;

**CONSIDERANDO** o teor do ATO PGJ N.º 389/2007, datado de 26.11.2007, que regulamenta a utilização da modalidade Pregão no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas.

**RESOLVE:**

**I – DESIGNAR** o servidor **FREDERICO JORGE DE MOURA ABRAHIM**, Agente de Apoio-Administrativo, como Pregoeiro do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 5.010/2015-CPL/MP/PGJ**, e, para auxiliá-lo, bem como substituí-lo em seus impedimentos ou afastamentos, o

servidor **MAURÍCIO ARAÚJO MEDEIROS**, Agente de Apoio-Administrativo;

**II – DESIGNAR** os demais membros da Comissão Permanente de Licitação desta Instituição, **SARAH MADALENA BARBOSA SANTOS CORTÊS** e **EDSON FREDERICO LIMA PAES BARRETO**, Agentes de Apoio – Administrativo, para atuarem como Equipe de Apoio no referido Pregão.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**, em Manaus, 09 de julho de 2015.

**JEFFERSON NEVES DE CARVALHO**  
Subprocurador-Geral de Justiça para  
Assuntos Administrativos

**PORTARIA N.º 0840/2015/SUBADM**

**O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o teor do Ofício n.º 050.2015. CPL.994407.2015.28039, oriundo da Comissão Permanente de Licitação da PGJ/AM;

**CONSIDERANDO** o teor do ATO PGJ N.º 389/2007, datado de 26.11.2007, que regulamenta a utilização da modalidade Pregão no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas.

**RESOLVE:**

**I – DESIGNAR** o servidor **FREDERICO JORGE DE MOURA ABRAHIM**, Agente de Apoio-Administrativo, como Pregoeiro do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.011/2015-CPL/MP/PGJ**, e, para auxiliá-lo, bem como substituí-lo em seus impedimentos ou afastamentos, o servidor **MAURÍCIO ARAÚJO MEDEIROS**, Agente de Apoio-Administrativo;

**II – DESIGNAR** os demais membros da Comissão Permanente de Licitação desta Instituição, **SARAH MADALENA BARBOSA SANTOS CORTÊS** e **EDSON FREDERICO LIMA PAES BARRETO**, Agentes de Apoio – Administrativo, para atuarem como Equipe de Apoio no referido Pregão.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**, em Manaus, 09 de julho de 2015.

**JEFFERSON NEVES DE CARVALHO**  
Subprocurador-Geral de Justiça para  
Assuntos Administrativos

## **DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

### **EXTRATO**

**Processo:** 937625/2015.

**Espécie:** 4º Termo Aditivo ao Contrato n.º 015/2011-MP/PGJ.

**Objeto:** PRORROGAÇÃO por 12 (doze) meses da vigência do Contrato Administrativo n.º 015/2011-MP/PGJ, celebrado entre o Ministério Público do Estado do Amazonas e a PRODAM – Processamento de Dados Amazonas S/A, a SUPRESSÃO de 25% (vinte e cinco por cento) no valor do contrato, e REAJUSTE de 3,96% (três inteiros e noventa e seis centésimos por cento) sobre os valores das transações, nos termos de suas cláusulas nona e décima quarta, do artigo 57, c/c o artigo 65, da Lei n.º 8.666/93 e em conformidade com a DP 241/15 de 07/04/2015.

**Fundamento Legal:** Art. 57 da Lei n.º 8.666/1993.

**Valor:** R\$ 28.005,36 (vinte e oito mil e cinco reais e trinta e seis centavos).

**Dotação Orçamentária:** Unidade Orçamentária: 03101 – Procuradoria-Geral de Justiça; Programa de Trabalho: 03.091.0001.2001.0001 – Administração da Unidade; Fonte: 01000000 – Recursos Ordinários; Natureza da Despesa: 33903957 – Serviços de Processamento de Dados, tendo sido emitida, pela CONTRATANTE, em 18/06/2015, a Nota de Empenho n.º 2015NE00723, no valor global de R\$ 14.002,68 (quatorze mil e dois reais e sessenta e oito centavos).

**Vigência:** 12 (doze) meses, compreendendo o período de 18 de julho de 2015 a 17 de julho de 2016. Contratante: Ministério Público do Estado do Amazonas, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas.

**Contratada:** PRODAM–Processamento de Dados Amazonas S.A

**Signatários:** Exmo. Sr. Dr. Jefferson Neves de Carvalho (Procurador-Geral do Estado do Amazonas) e Márcio Silva de Lira (Diretor-Presidente da Empresa Processamento de Dados Amazonas S.A).

**Data:** 25.06.2015.

**JEFFERSON NEVES DE CARVALHO**  
Subprocurador-Geral de Justiça para  
Assuntos Administrativos

### **EXTRATO**

**Processo:** 946949/2015.

**Espécie:** Carta-contrato n.º 002/2015 – MP/PGJ.

**Objeto:** Prestação de serviço de Mestre de Cerimônias, para atuar como apresentador nos eventos realizados pelo Ministério Público do Estado do Amazonas, pelo período de 12 (doze) meses, nos termos do Termo de Referência n.º 001.2015.ARPC, o qual integra o presente instrumento.

**Fundamento Legal:** Artigo 24, II da Lei n.º 8.666/93.

**Valor Estimado:** R\$ 7.480,00, correspondendo a 17 diá-

rias de R\$ 440,00.

**Dotação Orçamentária:** Unidade Orçamentária: 03101 – Procuradoria-Geral de Justiça; Programa de Trabalho: 03.091.3234.2547.0001 – Encontros, Seminários e Eventos;

**Fonte:** 0100 – Recursos Ordinários; Natureza da Despesa: 33903606 – Serviços Técnicos Profissionais, tendo sido emitida, pela CONTRATANTE, em 03.07.15, a Nota de

Empenho n.º 2015NE00820, no valor de R\$ 7.480,00.

**Vigência:** 12 (doze) meses, compreendendo o período de 06 de julho de 2015 a 05 de julho de 2016.

**Contratante:** Ministério Público do Estado do Amazonas, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas.

**Contratada:** Júlio Conceição Brasil da Silva.

**Signatários:** Exmo. Sr. Dr. Jefferson Neves de Carvalho (Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos) e o Sr. Júlio Conceição Brasil da Silva. (Mestre de Cerimônia)

**Data:** 06.07.2015.

**JEFFERSON NEVES DE CARVALHO**  
Subprocurador-Geral de Justiça para  
Assuntos Administrativos

## **46ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA**

**PORTARIA Nº 09.2015.46.1.1.995853.2015.28606**

**DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL AO FITO DE AVERIGUAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO OBJETO DO TERMO DE CONVÊNIO N.º 012/2010 CELEBRADO ENTRE A LIGA INDEPENDENTE DOS GRUPOS FOLCLÓRICOS DE MANAUS E A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE TURISMO-MANAUSTUR.**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, através da 46ª Promotoria de Justiça de Ausentes e Incapazes, pelo Promotor de Justiça infra-assinado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 129, inc. III, da Constituição Federal; art. 8o, § 1o da Lei nº 7.347/85; art. 26, I, da Lei nº 8.625/93;

**CONSIDERANDO** o teor do despacho n.º 032.2015.46.1.1.992452.2011.46555, referente ao Inquérito Civil n.º 001/2011;

**CONSIDERANDO** a competência desta Promotoria de Justiça para fiscalizar entidades de interesse social, exigir prestações de contas, verificar o funcionamento, o controle e a adequação da atividade de cada instituição a seus fins, bem como fiscalizar a aplicação e utilização dos bens e recursos destinados a elas.

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal, em seu art. 129, I, II e III, estabelece que são funções do Ministério Público promover, privativamente a ação penal pública, na forma da lei, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, e, ainda, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

**CONSIDERANDO** que as entidades de interesse social que recebam, a qualquer título, verba pública, sujeitam-se aos princípios constantes do art. 37, caput, da Constituição Federal, a saber, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

**CONSIDERANDO** o Ato PGJ nº 419/2007, o qual inclui dentre as atribuições da Promotoria de Ausentes e Incapazes a competência para fiscalizar entidades de interesse social;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 023, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público Nacional, que disciplina a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

#### **RESOLV E:**

**Art 1º.** Determinar, sob a sua presidência, a instauração de inquérito civil para averiguar supostas irregularidades na execução do objeto do Termo de Convênio n.º 012/2010, celebrado entre a Liga Independente dos Grupos Folclóricos de Manaus e a MANAUSTUR.

**Art. 2º.** Determinar a adoção das seguintes medidas:

- I – a autuação e registro do presente Inquérito Civil;
- II – a numeração de todas as páginas do processo;
- III – a expedição de ofícios dirigidos ao PGJ e ao CGJ do MPAM informando da instauração do procedimento;
- IV – a nomeação da servidora, Adriana Marques Edwards, Agente Técnico-jurídico, para secretariar o presente feito;
- V – a expedição da respectiva notificação à atual gestão da Liga Independente dos Grupos Folclóricos de Manaus para informar a lista dos grupos folclóricos/agremiações que foram beneficiados com a verba integrante do valor do convênio, bem como suas respectivas prestações de contas;
- VI – o encaminhamento de ofício à Fundação Municipal de Turismo – MANAUSTUR ao fito de que informe a identificação do fiscal do termo de convênio n.º 012/2010, para efeito de proceder sua notificação;
- VII – a adoção das normas estabelecidas no ATO PGJ n.

112/2012;

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Cumpra-se e Publique-se.

Manaus, AM, 10 de julho de 2015.

**LILIAN MARIA PIRES STONE**

Promotora de Justiça

#### **PORTARIA Nº 10.2015.46.1.1.995951.2015.28646**

**DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL AO FITO DE AVERIGUAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO OBJETO DO TERMO DE CONVÊNIO N.º 05/2011 CELEBRADO ENTRE A LIGA INDEPENDENTE DOS GRUPOS FOLCLÓRICOS DE MANAUS E A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE TURISMO -MANAUSTUR.**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, através da 46ª Promotoria de Justiça de Ausentes e Incapazes, pelo Promotor de Justiça infra-assinado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 129, inc. III, da Constituição Federal; art. 8o, § 1o da Lei nº 7.347/85; art. 26, I, da Lei nº 8.625/93;

**CONSIDERANDO** o teor do despacho n.º 032.2015.46.1.1.992452.2011.46555, referente ao Inquérito Civil n.º 001/2011;

**CONSIDERANDO** a competência desta Promotoria de Justiça para fiscalizar entidades de interesse social, exigir prestações de contas, verificar o funcionamento, o controle e a adequação da atividade de cada instituição a seus fins, bem como fiscalizar a aplicação e utilização dos bens e recursos destinados a elas.

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal, em seu art. 129, I, II e III, estabelece que são funções do Ministério Público promover, privativamente a ação penal pública, na forma da lei, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, e, ainda, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

**CONSIDERANDO** que as entidades de interesse social que recebam, a qualquer título, verba pública, sujeitam-se aos princípios constantes do art. 37, caput, da Constituição Federal, a saber, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

**CONSIDERANDO** o Ato PGJ nº 419/2007, o qual inclui dentre as atribuições da Promotoria de Ausentes e Incapazes a competência para fiscalizar entidades de interesse social;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 023, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público Nacional, que disciplina a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

**RESOLV E:**

**Art 1º.** Determinar, sob a sua presidência, a instauração de inquérito civil para averiguar supostas irregularidades na execução do objeto do Termo de Convênio n.º 05/2011, celebrado entre a Liga Independente dos Grupos Folclóricos de Manaus e a Fundação Municipal de Turismo – MANAUSTUR.

**Art. 2º.** Determinar a adoção das seguintes medidas:

- I** – a autuação e registro do presente Inquérito Civil;
- II** – a numeração de todas as páginas do processo;
- III** – a expedição de ofícios dirigidos ao PGJ e ao CGJ do MPAM informando da instauração do procedimento;
- IV** – a nomeação da servidora, Adriana Marques Edwards, Agente Técnico-jurídico, para secretariar o presente feito;
- V** – a expedição da respectiva notificação à atual gestão da Liga Independente dos Grupos Folclóricos de Manaus para informar a lista dos grupos folclóricos/agregações que foram beneficiados com a verba integrante do valor do convênio, bem como suas respectivas prestações de contas;
- VI** – o encaminhamento de ofício à Fundação Municipal de Turismo – MANAUSTUR ao fito de que informe a identificação do fiscal do Termo de Convênio n.º 05/2011, para efeito de proceder sua notificação;
- VII** – a adoção das normas estabelecidas no ATO PGJ n. 112/2012;

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e Publique-se.

Manaus, AM, 10 de julho de 2015.

**LILIAN MARIA PIRES STONE**  
Promotora de Justiça

**PORTARIA Nº 11.2015.46.1.1.995956.2015.28650**

**DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL AO FITO DE AVERIGUAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO OBJETO DO TERMO DE CONVÊNIO N.º05/2012 CELEBRADO ENTRE A LIGA INDEPENDENTE DOS GRUPOS FOLCLORICOS DE MANAUS E**

**A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE TURISMO -MANAUSTUR.**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, através da 46ª Promotoria de Justiça de Ausentes e Incapazes, pelo Promotor de Justiça infra-assinado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 129, inc. III, da Constituição Federal; art. 8o, § 1o da Lei nº 7.347/85; art. 26, I, da Lei nº 8.625/93;

**CONSIDERANDO** o teor do despacho n.º 032.2015.46.1.1.992452.2011.46555, referente ao Inquérito Civil n.º 001/2011;

**CONSIDERANDO** a competência desta Promotoria de Justiça para fiscalizar entidades de interesse social, exigir prestações de contas, verificar o funcionamento, o controle e a adequação da atividade de cada instituição a seus fins, bem como fiscalizar a aplicação e utilização dos bens e recursos destinados a elas.

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal, em seu art. 129, I, II e III, estabelece que são funções do Ministério Público promover, privativamente a ação penal pública, na forma da lei, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, e, ainda, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

**CONSIDERANDO** que as entidades de interesse social que recebam, a qualquer título, verba pública, sujeitam-se aos princípios constantes do art. 37, caput, da Constituição Federal, a saber, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

**CONSIDERANDO** o Ato PGJ nº 419/2007, o qual inclui dentre as atribuições da Promotoria de Ausentes e Incapazes a competência para fiscalizar entidades de interesse social;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 023, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público Nacional, que disciplina a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

**RESOLV E:**

**Art 1º.** Determinar, sob a sua presidência, a instauração de inquérito civil para averiguar supostas irregularidades na execução do objeto do Termo de Convênio n.º 05/2012, celebrado entre a Liga Independente dos Grupos Folclóricos de Manaus e a Fundação Municipal de Turismo – MANAUSTUR.

**Art. 2º.** Determinar a adoção das seguintes medidas:

- I** – a autuação e registro do presente Inquérito Civil;



- II** – a numeração de todas as páginas do processo;  
**III** – a expedição de ofícios dirigidos ao PGJ e ao CGJ do MPAM informando da instauração do procedimento;  
**IV** – a nomeação da servidora, Adriana Marques Edwards, Agente Técnico-jurídico, para secretariar o presente feito;  
**V** – a expedição da respectiva notificação à atual gestão da Liga Independente dos Grupos Folclóricos de Manaus para informar a lista dos grupos folclóricos/agremiações que foram beneficiados com a verba integrante do valor do convênio, bem como suas respectivas prestações de contas;  
**VI** – o encaminhamento de ofício à Fundação Municipal de Turismo – MANAUSTUR ao fito de que informe a identificação do fiscal do Termo de Convênio n.º 05/2012, para efeito de proceder sua notificação;  
**VII** - a adoção das normas estabelecidas no ATO PGJ n. 112/2012;

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e Publique-se.

Manaus, AM, 10 de julho de 2015.

**LILIAN MARIA PIRES STONE**  
 Promotora de Justiça

**PORTARIA Nº 12.2015.46.1.1.996149.2015.28745**

**DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL AO FITO DE AVERIGUAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO OBJETO DO TERMO DE CONVÊNIO N.º02/2013 CELEBRADO ENTRE A LIGA INDEPENDENTE DOS GRUPOS FOLCLORICOS DE MANAUS E A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS - MANAUSCULT.**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, através da 46ª Promotoria de Justiça de Ausentes e Incapazes, pelo Promotor de Justiça infra-assinado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 129, inc. III, da Constituição Federal; art. 8o, § 1o da Lei nº 7.347/85; art. 26, I, da Lei nº 8.625/93;

**CONSIDERANDO** o teor do despacho n.º 032.2015.46.1.1.992452.2011.46555, referente ao Inquérito Civil n.º 001/2011;

**CONSIDERANDO** a competência desta Promotoria de Justiça para fiscalizar entidades de interesse social, exigir prestações de contas, verificar o funcionamento, o controle e a adequação da atividade de cada instituição a seus fins, bem como fiscalizar a aplicação e utilização dos bens e recursos destinados a elas.

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal, em seu

art. 129, I, II e III, estabelece que são funções do Ministério Público promover, privativamente a ação penal pública, na forma da lei, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, e, ainda, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

**CONSIDERANDO** que as entidades de interesse social que recebam, a qualquer título, verba pública, sujeitam-se aos princípios constantes do art. 37, caput, da Constituição Federal, a saber, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

**CONSIDERANDO** o Ato PGJ nº 419/2007, o qual inclui dentre as atribuições da Promotoria de Ausentes e Incapazes a competência para fiscalizar entidades de interesse social;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 023, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público Nacional, que disciplina a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

**RESOLVE:**

**Art 1º.** Determinar, sob a sua presidência, a instauração de inquérito civil para averiguar supostas irregularidades na execução do objeto do Termo de Convênio n.º 02/2013, celebrado entre a Liga Independente dos Grupos Folclóricos de Manaus e a Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos - MANAUSCULT.

- Art. 2º.** Determinar a adoção das seguintes medidas:  
**I** – a autuação e registro do presente Inquérito Civil;  
**II** – a numeração de todas as páginas do processo;  
**III** – a expedição de ofícios dirigidos ao PGJ e ao CGJ do MPAM informando da instauração do procedimento;  
**IV** – a nomeação da servidora, Adriana Marques Edwards, Agente Técnico-jurídico, para secretariar o presente feito;  
**V** – a expedição da respectiva notificação à atual gestão da Liga Independente dos Grupos Folclóricos de Manaus para informar a lista dos grupos folclóricos/agremiações que foram beneficiados com a verba integrante do valor do convênio, bem como suas respectivas prestações de contas;  
**VI** – o encaminhamento de ofício à Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos - MANAUSCULT ao fito de que informe a identificação do fiscal do Termo de Convênio n.º 02/2013, para efeito de proceder sua notificação;  
**VII** – a adoção das normas estabelecidas no ATO PGJ n. 112/2012;

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e Publique-se.

Manaus, AM, 10 de julho de 2015.

**LILIAN MARIA PIRES STONE**

Promotora de Justiça

**PORTARIA Nº 13.2015.46.1.1.996162.2015.28748****DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL AO FITO DE AVERIGUAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO OBJETO DO TERMO DE CONVÊNIO N.º58/2013 CELEBRADO ENTRE A LIGA INDEPENDENTE DOS GRUPOS FOLCLÓRICOS DE MANAUS E A SECRETARIA DE CULTURA DO AMAZONAS.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 46ª Promotoria de Justiça de Ausentes e Incapazes, pelo Promotor de Justiça infra-assinado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 129, inc. III, da Constituição Federal; art. 8o, § 1o da Lei nº 7.347/85; art. 26, I, da Lei nº 8.625/93;

**CONSIDERANDO** o teor do despacho n.º 032.2015.46.1.1.992452.2011.46555, referente ao Inquérito Civil n.º 001/2011;

**CONSIDERANDO** a competência desta Promotoria de Justiça para fiscalizar entidades de interesse social, exigir prestações de contas, verificar o funcionamento, o controle e a adequação da atividade de cada instituição a seus fins, bem como fiscalizar a aplicação e utilização dos bens e recursos destinados a elas.

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal, em seu art. 129, I, II e III, estabelece que são funções do Ministério Público promover, privativamente a ação penal pública, na forma da lei, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, e, ainda, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

**CONSIDERANDO** que as entidades de interesse social que recebam, a qualquer título, verba pública, sujeitam-se aos princípios constantes do art. 37, caput, da Constituição Federal, a saber, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

**CONSIDERANDO** o Ato PGJ nº 419/2007, o qual inclui dentre as atribuições da Promotoria de Ausentes e Incapazes a competência para fiscalizar entidades de interesse social;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 023, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público Nacional, que disciplina a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

**RESOLV E:**

**Art 1º.** Determinar, sob a sua presidência, a instauração de inquérito civil para averiguar supostas irregularidades na execução do objeto do Termo de Convênio n.º 58/2013, celebrado entre a Liga Independente dos Grupos Folclóricos de Manaus e a Secretaria de Cultura do Amazonas.

**Art. 2º.** Determinar a adoção das seguintes medidas:  
**I** – a autuação e registro do presente Inquérito Civil;  
**II** – a numeração de todas as páginas do processo;  
**III** – a expedição de ofícios dirigidos ao PGJ e ao CGJ do MPAM informando da instauração do procedimento;  
**IV** – a nomeação da servidora, Adriana Marques Edwards, Agente Técnico-jurídico, para secretariar o presente feito;  
**V** – a expedição da respectiva notificação à atual gestão da Liga Independente dos Grupos Folclóricos de Manaus para informar a lista dos grupos folclóricos/agregações que foram beneficiados com a verba integrante do valor do convênio, bem como suas respectivas prestações de contas;  
**VI** – o encaminhamento de ofício à Secretaria de Cultura do Amazonas ao fito de que informe a identificação do fiscal do Termo de Convênio n.º 58/2013, para efeito de proceder sua notificação;  
**VII** – a adoção das normas estabelecidas no ATO PGJ n. 112/2012;

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e Publique-se.

Manaus, AM, 10 de julho de 2015.

**LILIAN MARIA PIRES STONE**

Promotora de Justiça

**50ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA****AVISO Nº 027.2015.50.1.1.996422.2015.7894****Notícia de Fato n.º 706/2015**

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por sua Promotora de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 18, §1º da Resolução n.º 006/2015-CSMP, vem INTIMAR as partes interessadas na Notícia de Fato em epígrafe, para se manifestarem, caso assim desejarem, acerca da decisão de indeferimento do presente procedimento, pelos motivos expostos no Despacho de Indeferimento de Plano que se encontra apensado à referida Notícia de Fato, disponível para consulta nesta 50ª PRODEMAPH, tendo em vista o princípio da publicidade dos atos administrativos.

Em resumo, trata-se de **Notícia de Fato n.º 706/2015**, distribuída a esta Promotoria, referente à perturbação do sossego atribuída à Lancheria AM Lanches, localizada à Avenida Coronel Teixeira, 2131, pelo uso de música ao vivo, até altas horas, o que ocasionaria incômodo e per-

turbação à vizinhança.

A intimação por meio do presente aviso eletrônico faz-se necessária na tentativa de localizar um maior número de interessados.

Diante do exposto, concede-se a oportunidade de qualquer interessado apresentar recurso administrativo, com as respectivas razões, a ser apresentado ao Conselho Superior do Ministério Público no prazo de 10 dias, com base no art. 20 da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

A partir da publicação deste aviso, considera-se cientificada a parte denunciante, tendo em vista a sua não localização através de notificação pessoal no endereço informado na denúncia.

Esta Promotoria de Justiça coloca-se à inteira disposição para eventuais esclarecimentos.

Manaus, 14 de julho de 2015.

**MARIA DAS GRAÇAS GASPAR DE MELO**

Promotora de Justiça da 50ª PRODE-MAPH, em substituição legal

**EXTRATO DE PORTARIA**

**Portaria:** 050.2015.50.1.1.996577.2015.25385

**Inquérito Civil:** 2547/2015

**Promotoria:** 50ª PRODEMAPH

**Data de instauração:** 14.07.2015

**Investigado:** Graciliane Lima Frazão;

**Objeto:** Apurar possível ausência de licença ambiental para funcionamento do estabelecimento Comercial Frazão, localizado na Avenida Coronel Cirilo Neves, nº 961, Bairro Compensa, com uso de equipamento sonoro.

**58ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA**

**Aviso nº 012.2015.58.1.1.995771.2008.2711**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por meio da 58ª Promotoria de Justiça Especializada da Proteção e Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública, em cumprimento ao § 4º do art. 39 da Resolução 006/2015 – CSMP, *in fine*, dá conhecimento a quem venha interessar, em especial ao Sr. Odenilson Fares Lima, que foi promovido o arquivamento do Inquérito Civil 009/2010, com objetivo de apurar se existe a devida adequação do fornecimento das refeições no Restaurante Prato Cidadão do Centro – Rua dos Andradas – às normas sanitárias e de saúde, de maneira a resguardar a integridade dos usuários, uma vez que se trata de serviço de intervenção pública, coordenado pelo Governo do Estado do Amazonas. Informa-se a todos cientificados que, comprovada a legitimidade, fica a eles declinada a possibilidade de apresentar informações ou documentos até a data de sessão do Conselho Superior do Ministério Público em cuja pauta conste deliberação para que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento referente ao procedimento investigatório acima.

Manaus, 13 de julho de 2015.

**Delisa Olívia Vieirals Ferreira**  
Promotora de Justiça da 58ª PRODHSF,  
por substituição legal

**59ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA**

**NOTIFICAÇÃO Nº 069.2015.59.1.1.986423.2014.35573**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, pela Promotora de Justiça Dra. Delisa Olívia Vieirals Ferreira, no exercício regular de suas atribuições institucionais, de acordo com o artigo 129, inciso III, da Constituição Federal combinado com o artigo 26, inciso I, alínea “a”, da Lei Federal Nº 8.625, de 12.02.1993, e artigo 4º, inciso I, alínea “a”, da Lei Complementar Nº 011, de 17.12.1993, NOTIFICA a Sra. CLARA SUELY NASCIMENTO PEIXOTO, endereço Rua Vitória Régia, nº 16, Jorge Teixeira (próximo à caixa d’água), CEP 69088-630, Manaus/AM, requerente no Procedimento Preparatório nº 2835/2014 – 59ª PRODEDIC, instaurado para apurar suposta negligência e exploração financeira em pessoa idosa praticada pela família, para tomada de ciência de arquivamento de pedido exposto em representação endereçada ao **Parquet Estadual** tal como prevê o art. 39, § 4º da Resolução 006/2015 do CSMP.

Abaixo, subscreve-se extrato de PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº. 078.2015.59.1.1.984542.2014.35573:

“Trata-se de **Procedimento Preparatório nº 2835.2014**, instaurado a partir de denúncia que chegou à Promotoria no dia 13/08/2014, oriunda do Centro de Atendimento ao Público – CAP, desta Procuradoria de Justiça, para verificar a situação do idoso Manoel Ferreira Peixoto, 74 anos, que supostamente estaria sofrendo maus tratos e violência financeira por parte dos filhos. Segundo o relato, o idoso seria da cidade de Uruará/AM e teria vindo para Manaus a fim de tratar de sua saúde, já que tem diagnóstico de Mal de Alzheimer.

(...) Requisitamos ao Programa de Atendimento Domiciliar ao Idoso – PADI, nos termos do art. 45, II do EI, para que proceda **visita domiciliar**, ao idoso MANOEL FERREIRA PEIXOTO, com a finalidade de verificar suas condições de saúde, higiene, alimentação, considerando os fatos relatados na Notícia de Fato, supramencionada. (...) oficiamos ao Programa de Atendimento Domiciliar ao Idoso – PADI, informando o novo endereço do idoso, e solicitando nova visita domiciliar com a finalidade de verificar suas condições de saúde, higiene, alimentação, considerando os fatos relatados desta Notícia de Fato; e também à Delegacia do Idoso, solicitando informações sobre o fato de ela ter ido com agentes da Delegacia buscar o seu pai.

O relatório do PADI atestou que o idoso, sr. Manoel Fer-

reira Peixoto, **não se encontrava em situação de risco**, porém, havia divergência quanto a suposta retenção do cartão do idoso por sua filha, motivo pelo qual instaurou-se Procedimento Preparatório.

Após a solicitação de tais medidas de proteção na busca do integral adimplemento do objeto dos presentes, subsistiram elementos a serem melhor esclarecidos mormente em sede de negligência a vulneráveis, foi necessário ouvir o Senhor José Bráulio, filho do idoso, nesta Promotoria de Justiça, para prestar as informações acerca do referido assunto, por isso, designou-se audiência para o dia 12 de janeiro de 2015.

**Considerando todas as medidas de proteção aplicadas ao caso em tela, visando dar continuidade a investigação, no dia 13/02/2015 foi feito contato por telefone com o Sr. José Bráulio, que a época era cuidador familiar do idoso, e o mesmo informou que compareceu na audiência agendada na Defensoria Pública, ocasião em que se fez presente sua irmã Clara Suely Nascimento Peixoto a qual entregou todos os documentos de seu pai, inclusive o cartão de benefício do idoso; na reunião compareceram os seus outros irmãos que concordaram com a escolha do Sr. José Bráulio para curador de seu pai. Informou ainda que o idoso estava com boa saúde, assim, este órgão prestou-lhe orientação para inscrever seu pai na CEMA a fim de receber os medicamentos Alois e Aristab, para tratamento do mal de Alzheimer.**

**Desse modo, verifica-se nas declarações prestadas, que o Sr. Manoel Ferreira Peixoto, recebe a devida assistência por parte de seu filho, tendo melhorado bastante depois que passou a morar em uma casa doada por sua irmã, para acomodar toda a família.**

A requerente buscou a atuação desse órgão ministerial sob o manto do direito social à saúde, bem como de situação enquadrada como interesse de grupo social vulnerável na condição de pessoa idosa, que está ancorado às margens da atuação elevada do Ministério Público em sede de defesa do Estado Democrático e de Direito.

A atividade até aqui exercida foi de natureza resolutive, mostrando-se eficiente para alcançar os fins colimados de justiça no caso concreto dentre as atribuições da Promotoria Especializada nos Direitos Constitucionais do Cidadão, especificamente o direito à saúde; pois o motivo exposto como matéria de fato ou de direito que fundamentou os presentes autos de inquérito foi a situação de risco por ausência de amparo familiar e saúde debilitada, que se verificava por falta de estrutura familiar o que ocasionava contendas familiares.

Contudo, do exposto, vê-se que após a intervenção deste órgão com a aplicação das Medidas de Proteção previstas no art. 45, incs. I, II e III do Estatuto do Idoso, foi cumprido e concretizado os direitos estabelecidos no art. 3º do EI, in verbis:

**“É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência**

**familiar e comunitária.”**

Diante do exposto e considerando todas as providências tomadas acerca da realização da medida de proteção alcançada, **DETERMINO o ARQUIVAMENTO** do presente Procedimento Preparatório nos termos do art. 39, inc. I, c/c art. 44 da Resolução nº 006 do CSMP, remetendo-o para o Conselho Superior do Ministério Público para homologação, conforme estabelece o § 1º do artigo 68 combinado com o inciso XVII do artigo 43 da Lei Orgânica do Ministério Público, devendo ser notificados a Interessada e o Requerido nos termos legais. “

Manaus, 18 de junho de 2015.

**DELISA OLIVIA VIEIRALVES FERREIRA**

Promotora de Justiça

**NOTIFICAÇÃO Nº 074.2015.59.1.1.987135.2015.7056**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, pela Promotora de Justiça Dra. Delisa Olívia Vieiralves Ferreira, no exercício regular de suas atribuições institucionais, de acordo com o artigo 129, inciso III, da Constituição Federal combinado com o artigo 26, inciso I, alínea “a”, da Lei Federal Nº 8.625, de 12.02.1993, e artigo 4º, inciso I, alínea “a”, da Lei Complementar Nº 011, de 17.12.1993, NOTIFICA a sra. **IRACEMA DE SOUZA CAÇULA**, endereço Rua Ubaíra, nº 03, Quadra 26 (próximo à quadra de esportes), Lírio do Vale, CEP 69038-288, nesta cidade, requerente na Notícia de Fato nº 642/2015 – 59ª PRODEDIC, que relata suposta dificuldade na realização de cirurgia na idosa Zenaide de Souza Caçula, 72 anos, por parte do Instituto da Mulher, **para tomada de ciência de arquivamento de pedido exposto em representação endereçada ao Parquet Estadual** tal como prevê o art. 39, § 4º da Resolução 006/2015 do CSMP.

Abaixo, subscreve-se extrato de **PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº. 087.2015.59.1.1.985477.2015.7056:**

“Tratam os presentes autos de Notícia de Fato nº 642.2015, oriunda de expediente encaminhado ao Centro de Atendimento ao Cidadão em que a reclamante relata que sua genitora, Sr<sup>a</sup>. Zenaide de Souza Caçula, idosa com 72 anos e diagnosticada com Distopia Genital, necessitava realizar cirurgia do períneo, conforme prescrição médica.

A reclamante procurou o Instituto da Mulher, Hospital e Pronto Socorro 28 de agosto, a fim de agendar o procedimento, ainda no mês de maio de 2014, e relata adiamentos contínuos o que comprometeria a saúde da idosa que estava sofrendo com fortes dores e sangramento pela vagina.

Por essa razão, como medida preliminar houve-se por solicitar informações acerca da referida representação, sendo que em resposta mediante ofício nº

132/2015-IMDL solicitou que a vítima retornasse ao Instituto para que fosse avaliada por outro médico e realizasse sua cirurgia se necessário.

Contudo, no dia 06/05/2015 compareceu a esta Promotoria a filha da idosa e interessada na NF, Sra. Iracema de Souza Caçula para declarar que sua mãe não teria mais interesse em realizar sua cirurgia no referido Instituto, tendo em vista que já teria realizado inúmeros exames solicitados pelos médicos que a atenderam desde maio de 2014 e, no dia 02/03/2015, novamente foi atendida lá, desta vez pela Dra. Maria Grasiela C. Leite, que a encaminhou ao ginecologista – cirurgião, sendo mais uma vez solicitado novos exames.

Segundo a reclamante, sua mãe estava cansada de tantos exames realizados, há exatamente 1 (um) ano, tendo feito 2 (dois) riscos cirúrgicos e marcação de cirurgia por 3 (três vezes), desmarcadas, duas delas por motivo de alteração da pressão arterial da paciente e a outra porque o médico não poderia atender no dia marcado.

A família fez um plano particular no HAPVIDA há 6 meses, onde realizou novos exames pré-operatórios por conta do plano e sua cirurgia será particular, pois ainda está em período de carência no mesmo.

As atividades empreendidas por este órgão se aperfeiçoou por mecanismos resolutivos para instrumentalizar a concretização de direitos sociais, no caso em tela, evidenciando-se direito à Saúde em situação que apontava indícios de risco social à suposta vítima de suposta negligência Estatal.

Contudo, do exposto, vê-se que os fatos expostos pareceu-nos demonstrar que a idade da idosa mostrou-se como fato a obstar a cirurgia em duas situações, e uma apenas se verificou impossibilidade pelo Estado. Não se mostra possível, assim, afirmar que a diligência necessária para que se proceda um ato cirúrgico em pessoa idosa se faça sem um conjunto de protocolos que assegurem a viabilidade do procedimento em face de seu objeto maior que é a preservação da vida, e a demora alegada como negligência só poderia ser afirmada por parecer técnico à vista de todos os exames feitos para análise do risco cirúrgico da mesma.

Por outro lado, tendo a família feito um plano de saúde particular, e já ter realizado novos exames pré-operatórios por conta do referido plano de saúde, afirmando-se ainda desejo de desistir deste procedimento seria consectário lógico o respeito a essa manifestação sobretudo porque esta sede jurídica espalha-se em Direito Individual Indisponível, sendo que a manifestação da parte interessada obsta a representatividade em substituição processual.

Diante do exposto, DETERMINO O ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Preparatório na própria Promotoria de Justiça, sem remessa ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público, conforme estabelece o Assento nº 002/2012- CSMP. Dê-se ciência a interessada e ao Requerido para fins do § 1º do art. 5º da resolução 548/2007/ CSMP/AM. “

Manaus, 19 de junho de 2015.

**DELISA OLIVIA VIEIRALVES FERREIRA**

Promotora de Justiça

**NOTIFICAÇÃO Nº 079.2015.59.1.1.990951.2015.11163**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, pela Promotora de Justiça **Dra. DELISA OLÍVIA VIEIRALVES FERREIRA**, no exercício regular de suas atribuições institucionais, de acordo com o artigo 129, inciso III, da Constituição Federal combinado com o artigo 26, inciso I, alínea “a”, da Lei Federal Nº 8.625, de 12.02.1993, e artigo 4º, inciso I, alínea “a”, da Lei Complementar Nº 011, de 17.12.1993, **NOTIFICA** a requerente na **Notícia de Fato nº 1091/2015, sigilidade requerida**, oriunda da 54ª Prodedic, por meio de representação no Centro de Atendimento ao Público deste MPE, noticiando suposta carência de Professores na Escola Estadual Almirante Ernesto Mello Baptista, para tomada de **ciência de indeferimento de pedido** exposto em representação endereçada ao *Parquet* Estadual, tal como prevê o art. 23, inc. III, da **RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP, sob o fundamento de que os fatos apresentados já se encontram solucionados, bem como as novas circunstâncias de reparação material sugeridas à tutela não configuram lesão a interesse ou direito tutelado por este órgão ministerial, dando-se ciência ao requerente.**

Abaixo, subscreve-se um extrato do **DESPACHO Nº 091.2015.59.1.1.990127.2015.11163:**

“Trata-se de Notícia de Fato nº 1091.2015, oriunda de oriunda da 54ª PRODEDIC, que versa acerca de suposta carência de Professores na Escola Estadual Almirante Ernesto Mello Baptista, redistribuída para a 59ª PRODHED de acordo com o Ato PGJ Nº 016/2015 e 061/2015.

Esses autos chegaram à 59ª PRODHED em 12/06/2015. Pautada na égide de procedimentos resolutivos a 54ª PRODEDIC tomou medidas no sentido de prover dados mais sólidos quanto à notícia de fato, para isso buscando marcar audiência com a parte interessada, porém, não obteve-se êxito em face de o celular informado estar desligado e noutro momento fora de área.

Em face da dificuldade de obter contato com a parte interessada, e considerando-se o lapso temporal previsto no art. 22 da Resolução nº 006/2015-CSMP, houve-se por prorrogar até 90 (noventa) dias a presente notícia de fato para amearhar dados mais sólidos a viabilizar uma atuação efetiva por este órgão.

De posse deste procedimento essa 59ª PRODHED entrou em contato com a Diretoria da Escola Estadual Almirante Ernesto Mello Baptista, na pessoa da Srª. Cleny Ferreira Alves, a qual informou que o quadro não mais subsiste pois está com o quadro completo de professores, informando que foram contratados o professor José Carlos para Língua Inglesa (5º ano), a professora Neiva, como regente do 5º ano, em substituição à professora anterior, que faleceu, e a professora Helena, para Mate-

mática (6º ano).

Considerando-se que a notícia de fato apresentada paou-se na ausência de professores na Escola Estadual Almirante Ernesto Mello Baptista, desencadeada em razão do óbito de uma das professoras, e estando sanadas as vacâncias bem como devidamente preenchidos os quadros de professores naquela instituição, não resta elementos a perpetuação deste procedimento já que está sanado o objetos dos presentes.

Desta forma, em consonância com o disposto no art. 23º, incisos I e III da Resolução nº 006/2015 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas, **Indefiro o pedido sob o fundamento de que os fatos apresentados já se encontram solucionados, bem como as novas circunstâncias de reparação material sugeridas à tutela não configuram lesão a interesse ou direito tutelado por este órgão ministerial, dando-se ciência ao requerente.**”

Manaus, 30 de junho de 2015.

**DELISA OLÍVIA VIEIRALVES FERREIRA**  
Promotora de Justiça

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE  
CAREIRO CASTANHO**

**PORTARIA Nº 003/2015/MP/PJCAREIRO**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, através da Promotoria de Justiça de Borba, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, conferidas pelo artigo 129, inciso III e VI da Constituição Federal, artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/85, artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei 8.625/93;

**CONSIDERANDO** que é função institucional e dever do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública na forma da lei, para fiscalização dos direitos dos idosos, e a **outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos**;

**CONSIDERANDO** que o centro de triagem e atendimento ao público da Procuradoria-Geral de Justiça autuou o Protocolo de Atendimento nº 559153 – IDOSO para apurar reclamação acerca do não fornecimento de passagem intermunicipal gratuita ao idoso **Orlando Miranda** por parte da empresa de transportes Aruanã;

**CONSIDERANDO** a ficha de atendimento ao público 779049 narrando a omissão da empresa Aruanã Transporte, ao idoso **Raimundo Pacífico de Assis Rodrigues**. Por isso, tendo em vista que a conduta lesiva da empresa deu-se em relação a outros idosos, vislumbra-se a necessidade de apurar detalhadamente os fatos e adotar providências para solução do problema em nível coletivo, posto que os documentos respectivamente juntados à declaração do idoso indicam que não se trata de

uma situação isolada, mas, ao revés, que pode se estar diante de uma continuada afronta à legislação de regência (artigo 40, inciso I, da Lei n.º 10.741/2003; Decreto n.º 5.934/2006 e Resolução n.º 1692/2006 da ANTT).

Assim, diante dos indícios de ameaça e violação a direitos de idosos, hei por bem, com fundamento nos artigos 129, III, VI e IX da Constituição Federal; 8º da Lei 7.347/1985; 26, I da Lei 8.625/1993, 68, XIV da Lei Complementar Estadual 85/1999 e 74, I e VII da Lei 10.741/2003, instaurar Inquérito Civil, determinando de início as seguintes diligências:

#### **R E S O L V E:**

Instaurar Inquérito Civil Público, **com prazo máximo de 01 (um) ano, prorrogável por igual período**, na forma da legislação vigente, para apurar as irregularidades apontadas.

Determinar:

I – O registro do competente inquérito civil nº 003/2015/PJCAREIRO e o encaminhamento de cópia desta portaria à Procuradoria-Geral de Justiça para a publicação no órgão oficial; bem como para a Corregedoria-Geral da Instituição, para as providências cabíveis;

II – Junte-se o memorando nº 232.2012.CAO-PDC.608757.2012.4971 da Coordenadoria das Promotorias de Defesa do Consumidor – CAO-PDC, bem como do ofício nº059.2014.CAP.800075.2014.2872 do Centro de Atendimento ao Público.

III – Oficie-se à Aruanã Transportes, com cópia desta Portaria, requisitando, no prazo de 10 dias úteis, cópia dos bilhetes de passagens de idoso emitidos em favor de: Orlando Miranda para embarque no dia 06/02/2012, destino Careiro da Várzea-AM;

IV – No mesmo ofício, requirite-se à Aruanã Transportes, seja remetido a esta Promotoria cópia dos bilhetes de passagens de idoso gratuitos emitidos no período de janeiro de 2012 e no ano de 2015, itinerário Careiro Castanho/Careiro da Várzea e vice e versa, bem como relação dos idosos favorecidos contendo o respectivo número de identidade e endereço.

Registre-se e autue-se. Após, retornem os autos conclusos.

Careiro Castanho/AM, 03 de julho de 2015.

**GEORGE PESTANA VIEIRA**  
Promotor de Justiça de Careiro Castanho/AM

**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TEFÉ**

#### EXTRATO DE PORTARIA

**Portaria nº 015/2015 – 1ªPJTF**  
**Inquérito Civil Público nº 014/2015 – 1ªPJTF**  
**Data da Instauração:** 07/07/2015  
**Promotoria:** 1ª Promotoria de Justiça de Tefé  
**Investigado:** Antenor Moreira Paz  
**Interessado:** Ministério Público do Estado do Amazonas  
**Objeto:** apurar a prática, em tese, de que a administração relativa ao ano de 2013 a agosto de 2014 da Prefeitura Municipal de Tefé não repassou a atual gestão municipal cópias dos contratos e convênios celebrados, e nem qualquer documentação contábil ou financeira referente às finanças municipais, o que atenta contra os princípios da Administração Pública, nos termos do art. 11, inciso I, da Lei nº 8429/92.

Tefé/AM, 14 de julho de 2015.

**ROBERTO NOGUEIRA**  
Promotor de Justiça

#### EXTRATO DE PORTARIA

**Portaria nº 016/2015 – 1ªPJTF**  
**Inquérito Civil Público nº 015/2015 – 1ªPJTF**  
**Data da Instauração:** 07/07/2015  
**Promotoria:** 1ª Promotoria de Justiça de Tefé  
**Investigado:** Eudes Paulo Gomes Pessoa  
**Interessado:** Conselho Tutelar de Tefé  
**Objeto:** apurar a prática, em tese, de atos de improbidade administrativa, por parte de Eudes Paulo Gomes Pessoa, gestor da Escola Municipal Ester Lima, localizada na Comunidade de Caiambé, nesta cidade e comarca de Tefé/AM.

Tefé/AM, 14 de julho de 2015.

**ROBERTO NOGUEIRA**  
Promotor de Justiça

#### EXTRATO DE PORTARIA

**Portaria nº 017/2015 – 1ªPJTF**  
**Inquérito Civil Público nº 016/2015 – 1ªPJTF**  
**Data da Instauração:** 07/07/2015  
**Promotoria:** 1ª Promotoria de Justiça de Tefé  
**Investigado:** Auto Posto Tello II  
**Interessado:** Osvaldo Simas Nôvo  
**Objeto:** apurar suposta poluição sonora, risco social à população e violação à ordem urbanística por parte do “Auto Posto Tello II”, situado na Avenida Juruá, Tefé/AM, bem como se possui a pertinente documentação para funcionamento como posto de combustíveis e bar vinte e quatro horas.

Tefé/AM, 14 de julho de 2015.

**ROBERTO NOGUEIRA**  
Promotor de Justiça

**ROBERTO NOGUEIRA**  
Promotor de Justiça

#### EXTRATO DE PORTARIA

**Portaria nº 018/2015 – 1ªPJTF**  
**Procedimento Administrativo nº 001/2015 – 1ªPJTF**  
**Data da Instauração:** 07/07/2015  
**Promotoria:** 1ª Promotoria de Justiça de Tefé  
**Investigado:** Mariosan Lúcio de Sabóia  
**Interessado:** Marília Rodrigues Alves Valois  
**Objeto:** acompanhar o cumprimento do termo de ajustamento de conduta celebrado nos autos do Inquérito Civil Público nº 004/2014-2ªPJTF e, caso constatado seu descumprimento, tomar as providências pertinentes, inclusive, a execução da multa diária e a interposição de ação civil pública de interdição do local.

Tefé/AM, 14 de julho de 2015.

**ROBERTO NOGUEIRA**  
Promotor de Justiça

#### EXTRATO DE PORTARIA

**Portaria nº 019/2015 – 1ªPJTF**  
**Inquérito Civil Público nº 017/2015 – 1ªPJTF**  
**Data da Instauração:** 07/07/2015  
**Promotoria:** 1ª Promotoria de Justiça de Tefé  
**Investigado:** Egberto da Cruz Rodrigues  
**Interessado:** Ministério Público do Estado do Amazonas  
**Objeto:** apurar a prática, em tese, de ato de improbidade administrativa, por parte de Egberto da Cruz Rodrigues, 2º Tenente QOABM, Comandante do 1º PIBM/TEFÉ.

Tefé/AM, 14 de julho de 2015.

**ROBERTO NOGUEIRA**  
Promotor de Justiça

#### EXTRATO DE PORTARIA

**Portaria nº 020/2015 – 1ªPJTF**  
**Inquérito Civil Público nº 018/2015 – 1ªPJTF**  
**Data da Instauração:** 10/07/2015  
**Promotoria:** 1ª Promotoria de Justiça de Tefé  
**Investigado:** Ediane Cruz Mendes  
**Interessado:** Ministério Público do Estado do Amazonas  
**Objeto:** apurar a prática, em tese, de ato de improbidade administrativa, por parte de Ediane Cruz Mendes, funcionária pública lotada na Guarda Municipal de Tefé.

Tefé/AM, 14 de julho de 2015.

**ROBERTO NOGUEIRA**  
Promotor de Justiça